



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

(PRESIDENTE): Marcus Vinicius Braz Santos

RELATOR: Fernando Mantuvamni

(SECRETARIO): Tiago Roberto Santos da Silva

Assunto: Projeto de lei 27/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, cuja súmula: *Alteração do Art. 109, inciso I e II e o art. 110, inciso I da Lei 1945/2020, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Itapejara D'Oeste.*

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Reuniram-se na presente data os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, Marcus Vinicius Braz Santos, Fernando Mantuvamni e notou-se a ausência do Vereador Tiago Roberto Santos da Silva, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se no dia 21 de junho de 2023, para analisar e emitir Parecer sobre a “*Alteração do art. 109, inciso I e II e o art. 110, inciso I da Lei 1945/2020, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Itapejara D'Oeste*”. Projeto este encaminhado pelo Poder Executivo Municipal e distribuído na última sessão plenária para análise das comissões.

2.0 Voto do Relator

A matéria em análise que tramita nesta casa de leis por iniciativa do executivo municipal convoca sessão ordinária, visando à *alteração do art. 109, inciso I e II e o Art. 110, inciso I da Lei 1945/2020, de 03/12/2020. Que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Itapejara D'Oeste/PR.*

Desta forma, da análise das alterações promovidas, fundamentadas na análise do texto legal e nas explicações fornecidas pelos membros do poder executivo que coordenaram tal alteração, se constata que o projeto em questão está muito bem estruturado, bem como que de acordo com a legislação federal vigente e os entendimentos jurisprudenciais mais recentes, estando apto o mesmo para seguir o trâmite do respectivo processo legislativo.

Ademais, infere-se que possa haver erro material no projeto em questão aja vista que projeto de alteração supracitada menciona que o imposto incidirá sobre rural, e o antigo projeto, sobre imóvel urbano (vide art. 110, I).

Sendo assim, aguardamos a manifestação da Comissão de Justiça e Redação pelo melhor entendimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

É o parecer, ora submetido à apreciação de Vossas Excelências.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 21/06/2023.

Marcus Vinicius Braz Santos (PRESIDENTE) () favorável () desfavorável

Fernando Mantuvamni Relator () favorável () desfavorável

Tiago Roberto Santos da Silva (SECRETARIO) () favorável () desfavorável